



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO LEANDRO NEVES

* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 28, SANTA MONICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG, Ponto de referência: CAMARA MUNICIPAL DE UBERLANDIA

MINUTA DE PROJETO Nº 33552/2020

Aprovado em: 02-07-2020

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: RONALDO TANNÚS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dispõe sobre a distribuição de refeições a preços populares, durante a pandemia, nas Escolas Municipais e Estaduais no Município de Uberlândia-MG.

- JUSTIFICATIVA -

A presente ação visa atender a população, com o objetivo de fazer justiça social e promover gradativamente o bem estar social almejado por todo povo, sendo o propósito reduzir as desigualdades nutricionais e promover o bem de todos. Em momentos como de calamidade pública, a importância de alimentação a preço popular se torna ainda mais relevante, haja vista que a fome não espera. Assim, a criação de alimentação a preço popular em escolas, que no momento estão ociosas, torna-se altamente relevante, cujo cuidado e atenção requerem caráter extraordinário, pois temos em Uberlândia-MG, muitas famílias desempregadas, e estes números podem aumentar com a pandemia que estamos passando, ressaltando que a alimentação é um direito de todos. Expondo as razões acima que justificam essa propositura, solicito a aprovação dessa proposta.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020

LEANDRO NEVES



● LEANDRO NEVES

Nome	Quantidade
LEANDRO NEVES	1
Total	1

PROJETO DE LEI Nº...../_____

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES A PREÇOS POPULARES, DURANTE A PANDEMIA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – MG.

Art. 1º - As escolas municipais e estaduais estão ociosas durante a pandemia, sendo que será o local para distribuição de refeições no horário do almoço a preços populares, visando à ampliação de oferta de alimentos prontos saudáveis e a preços acessíveis.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, as escolas serão escolhidas de acordo com sua localização, sendo algumas em área central e outras em regiões mais periféricas. Sendo que essa localidade deve permitir que os usuários não tenham que utilizar meios de transporte para a realização de deslocamentos no horário de almoço.

Art. 2º - As refeições oferecidas deverão ser nutricionalmente balanceadas originadas de processos seguros, respeitando as boas práticas de alimentação, ao custo de R\$ 3,00, destinadas, preferencialmente, ao público em estado de insegurança alimentar.

Art. 3º - O preço a ser cobrado dos usuários será de R\$ 3, 00 (três reais), devendo o Poder Executivo, cobrir os custos das refeições. Fica estabelecido que o valor pecuniário do almoço seja custeado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que equivale a oitenta por cento do valor ora pactuado e o restante vinte por cento pelos Cidadãos Consumidores.

Art. 4º - O atendimento nas escolas para distribuição das refeições será das 11 às 14h de segunda à sexta. Essa alimentação poderá ser servida presencialmente ou na entrega de marmitex.
O cardápio do almoço será composto de: arroz, feijão, uma carne ou ovo, farinha de mandioca, pãozinho, salada, legumes, suco e mais uma fruta da época, devendo somar 1.200 calorias.

Art. 5º - O Poder Executivo ficará designado a escolher as escolas e os funcionários que serão responsáveis para a preparação/distribuição das refeições.
Será de competência das escolas oferecerem a estrutura para a realização das

refeições, além disso, as pessoas responsáveis pelo Programa de Alimentação Escolar também devem ser disponíveis, para que haja o acompanhamento necessário.

Art. 6º - Os recursos pecuniários serão oriundos com dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social e por meio de parceiras com a iniciativa privada.

PROJETO DE LEI Nº...../____

JUSTIFICATIVA

A presente Ação visa atender a população, com o objetivo de fazer justiça social e promover gradativamente o bem estar social almejado por todo povo, sendo o propósito reduzir as desigualdades nutricionais e promover o bem de todos.

Em momentos como de calamidade pública, a importância de alimentação a preço popular se torna ainda mais relevante, haja vista que a fome não espera.

Assim, a criação de alimentação a preço popular em escolas, que no momento estão ociosas, torna-se altamente relevante, cujo cuidado e atenção requerem caráter extraordinário, pois temos em Uberlândia-MG, muitas famílias desempregadas, e estes números podem aumentar com a pandemia que estamos passando, ressaltando que a alimentação é um direito de todos.

Expondo as razões acima que justificam essa propositura, solicito a aprovação dessa proposta.